

§3º . Receberão o pagamento do incentivo financeiro mencionado os profissionais das Estratégias de Saúde da Família e Comissão de Avaliação do Previne Brasil , desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho dos programas Previne Brasil e que estejam lotados na mesma unidade nos meses de referência da avaliação pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos médicos, pois fazem parte do Programa Médicos pelo Brasil.

Parágrafo Único . O pagamento de incentivo do Programa Previne Brasil é temporário, dependente da existência do programa ministerial e da contratualização e avaliação do município, não tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art.4º. O valor dos repasses do Programa Previne Brasil e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados no artigo anterior, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

I - O Ministério fará o repasse mensal do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe.

Art. 5º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do Programa Previne Brasil seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas.

Art. 6º. O valor do incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde será de acordo com a produtividade das equipes de Atenção Primária realizada pelo mesmo que será dividido entre os servidores, conforme o artigo 3, mediante cumprimento, por equipe contratualizada, das metas mínimas estabelecidas de acordo com o Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde .

§1º. Os profissionais terão direito ao recebimento proporcional do incentivo de produtividade do Programa Previne Brasil somente no ano trabalhado, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças, readaptado ou suspenso, atestado médico (exceto atestado para tratamento de saúde de até 2 dias), e somente enquanto permanecerem os repasses financeiros do Programa Previne Brasil pelo Ministério da Saúde.

§2º. Deixarão de receber o incentivo os membros das equipes contratualizadas que não cumprirem as metas dispostas no *caput* deste artigo, para manutenção do financiamento do Programa Previne Brasil pelo Ministério da Saúde.

§3º. Caso as metas não sejam atingidas pelo servidor, a parcela dos percentuais dispostos nos incisos do art. 3º deste Decreto, que lhe seria destinada retornará ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 493, de 10 de março de 2017.

Jaraguari - MS, 29 de março de 2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registra-se,
Publique-se.

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

EDITAL Nº 020/2021 PROCESSO SELETIVO Nº 03/2021. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE MOTORISTAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

EDITAL Nº 020 /2021

PROCESSO SELETIVO Nº 03/2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE MOTORISTAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR INTERESSADOS EM FIRMAR CONTRATO TEMPORÁRIO COM O MUNICÍPIO DE JARAGUARI ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTES.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em observância ao disposto na Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015, e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Orgânica Municipal artigo 51 inciso II, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para formação de cadastro de reserva de profissionais interessados em firmar contrato temporário com o Município de Jaraguari, nas condições e regras estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção e contratação por prazo determinado de profissionais habilitados para o cargo/função de motorista do transporte escolar, conforme descrito neste Edital, o concurso é realizado com a finalidade de suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes da Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por comissão organizadora nomeada pela Portaria nº 388 de 19 fevereiro de 2021, constituída especialmente para esse fim.

3. A avaliação dos candidatos consiste em prova de títulos e análise curricular, com caráter eliminatório e classificatório.

4. A contratação será pelo prazo determinado de até 06 (seis) meses prorrogável, uma única vez, por igual

período, de acordo com o interesse e necessidade do Município de Jaraguari e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas no período de **05 de abril a 07 de abril de 2021, das 7h às 13h**, na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes de Jaraguari, na Rua Américo Ferreira de Souza nº191, nesta cidade, obedecendo as Normas de Biossegurança a COVID-19, prevista no Decreto nº 985 de 25 fevereiro de 2021.

2.2 . A inscrição somente será realizada mediante apresentação de documentações pessoais e requisitos comprobatórios para o cargo inscrito, conforme item 5 deste edital.

2.2.1. Somente serão aceitas as inscrições realizadas utilizando-se do modelo que consta do Anexo I deste Edital.

2.2 . 2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

2.2.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

2.2.4 As inscrições serão gratuitas.

2.2.5. Cada candidato poderá realizar uma única inscrição.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO RESERVA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

3.1.1 Para a realização das inscrições deverão ser cumpridas as Normas de Biossegurança da COVID-19, prevista no Decreto nº 985 de 25 fevereiro de 2021.

3.1.2. a relação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, no dia **08/04/2021**

3.1.3. Recursos **09/04/2021**

3.1.4. Publicação definitiva dos inscritos **12/04/2021**

3.1.5. Realização da prova de percurso **15/04/2021**

3.1.6. Divulgação do resultado provisório **16/04/2021**

3.1.7. Recurso do resultado provisório **19/04/2021**

3.1.8. Resultado definitivo **20/04/2021** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, disponibilizado no endereço eletrônico, <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>,

3.1.12. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de todo o teor da Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015.

3.1.13. É de responsabilidade do candidato à atualização de seus dados cadastrais, tais como: endereço completo, telefones e de endereço eletrônico (e-mail), nos casos de alteração ocorrida após a inscrição.

3.1.14. As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

3.1.15. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

3.1.16. Em caso de impossibilidade de comparecimento do interessado para realizar a inscrição, nas datas referidas, esta poderá ser realizada por intermédio de procurador com firma reconhecida em cartório, conforme modelo anexo IV.

4. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado brasileiro;

4.2. Estar no gozo dos direitos políticos;

4.3. ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

4.4. ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, quando homem; **4.5.** estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.6. possuir escolaridade compatível com o cargo, conforme descrição relacionada no item 5 deste Edital.

4.7. os documentos de escolaridade devem ser: histórico escolar comprobatório;

4.8. Será admitido somente o candidato que atender as exigências acima, no ato da inscrição.

5. DOS CARGOS E VAGAS DISPONÍVEIS

DESCRIÇÃO	N. VAGAS	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R\$)
MOTORISTA	CADASTRO RESERVA	Ensino Médio concluído Carteira de Habilitação Categoria "D" Curso de Transporte Escolar em vigência, nos termos da Regulamentação do CONTRAN.	Transporte Escolar de alunos Conduzir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas; Transportar pessoas e/ou cargas; Transportar e entregar correspondência ou carga que lhe for confiada; Auxiliar no carregamento e descarregamento do veículo e em outras tarefas quando o veículo não estiver em movimento; Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em boas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Comunicar ao chefe imediato, as anomalias verificadas no funcionamento do veículo; Providenciar no abastecimento de combustível, óleo e água; Preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço; Eventualmente, dirigir outra espécie de veículo e auxiliar mecânicos no conserto de veículos; Executar outras tarefas correlatas.	40h	R\$ 1.136,75

5.1 Os contratados serão inscritos no Regime Geral de Previdência.

5.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

5.3 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários do Regime Jurídico único, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

5.4 O exercício do cargo exigirá a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, em regime de plantão e/ou escala por ser considerado serviço público ininterrupto e essencial, sujeito o uso de uniforme e frequência a cursos especializados;

5.1. O processo seletivo destina-se a garantir cadastro reserva de motorista para os seguintes cargos e suas respectivas habilitações obrigatórias:

5.2. A distribuição de vagas imediatas, e as que surgirem durante o ano letivo de 2021 se fará por meio de atribuição ao candidato classificado em Lista Final de Aprovados, seguindo a ordem de classificação e habilitação do mesmo.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. Os títulos deverão ser entregues em envelope identificado, e não transparente com o anexo III devidamente preenchido e entregues no ato da inscrição nos dias **05 a 07 de abril de 2021, das 7h às 13h**, sendo tais documentos conferidos com o original e após assinados pelo responsável da inscrição.

7.2 . O envelope contendo os títulos deverá ser identificado com os seguintes dados, em letra de forma, legível, realizado com caneta preta ou azul:

Escrever na frente do envelope:

Número da inscrição

Nome do candidato

Número do CPF

7.3. Os títulos apresentados para a Prova de Títulos, que deverão estar devidamente identificados dentro do envelope, não poderão conter o diploma ou certificado exigidos para a habitação do cargo de motorista, apresentados no ato da inscrição.

7.4. Serão considerados títulos os seguintes itens:

- a. Cursos de Aperfeiçoamento/Atualização/Capacitação na área de atuação;
- b. Tempo de serviço público (Mais de um ano);
- c. Tempo de serviço comprovado em CTPS ou contrato de trabalho (mais de um ano);

7.5 . Os títulos apresentados pelos candidatos serão aferidos por Comissão de Avaliação de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros abaixo:

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	De 20 horas até 100 horas de curso	0,25	0,25
02	Acima de 100 horas de curso	0,50	0,50
03	Tempo de serviço público- Mais de 1 ano	0,75	0,75
04	Tempo de serviço comprovado em CTPS ou contrato de trabalho (Mais de 1 ano)	0,75	0,75

7.6. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles que estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

7.7. Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

7.8. Os documentos, expedido em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

7.9. A Comissão de Avaliação da Prova de Títulos não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo/função.

7.10. A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em Edital, além de providências criminais cabíveis por apresentação de documentos falsos em certame público.

7.11. A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

7.12. Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do resultado.

8.2 . Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, por escrito, com identificação completa do candidato, número de inscrição, solicitação de revisão com justificativa para tal.

8.3. Os resultados do recurso impetrado serão publicados no diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASSUL juntamente com a lista de classificação final, informando se foram deferidos ou indeferidos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A classificação final dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final obtida no Processo Seletivo.

9.2 . Havendo empate na classificação final serão utilizados os critérios de desempate:

1. Idade mais elevada (Lei nº 10.741/2003, artigo 27, parágrafo único) .

9.3 . A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será homologada pelo Prefeito Municipal de Jaraguari e divulgado por meio de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, dia **20/04/2021**

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação terá como fundamento legal o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015.

10.2. O Contrato terá vigência de acordo com o calendário escolar.

10.3 . O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação.

10.4. O contratado poderá ter o contrato por prazo determinado rescindido a qualquer tempo da vigência do contrato, quando não atender as necessidades da função, mediante pedido fundamentado pela chefia imediata, assegurado o direito de defesa perante a Prefeitura Municipal de Jaraguari.

10.5. A remuneração será equivalente ao valor inicial previsto para o cargo no qual se inscreveu o candidato, conforme Tabela de Vencimentos e Remuneração do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Jaraguari, de acordo com o quantitativo da carga horaria da unidade escolar de sua lotação.

10.6. Quando da convocação, o candidato deverá comparecer no local, data e horário estabelecido e divulgado em Edital próprio, portando o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- a. Cédula de Identidade /RG;
- b. CPF (regularizado);
- c. Título de Eleitor;
- d. Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição
- e. CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);
- f. PIS/PASEP;
- g. Certidão de nascimento ou casamento;
- h. Certidão de nascimento do (s) filho (s);
- a. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
- j. 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- k. Certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);
- ax. Comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;
- all. Número de conta bancária;
- n. Exame admissional;
- o. Número de celular para contato;
- p. E-mail;

10.7. Não será contratado o candidato que:

- a) não possua os requisitos para a contratação;
- b) não tenha interesse pelas vagas ofertadas ou não possa assumi-las por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo, quando deverá assinar documento da desistência.
- c) que tenha condenação criminal em qualquer esfera judicial nos últimos cinco anos;
- d) Que não tenha curso de transporte escolar vigente;

10.8. Na ocorrência das hipóteses do (item b), será convocado o próximo candidato, conforme a ordem de classificação final do processo seletivo.

10.9. O candidato convocado que não comparecer para apresentação dos documentos ou assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias após a convocação ou manifestar ausência de interesse na contratação, será desclassificado.

10.10. Serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente ou por meio de procurador. O procurador poderá ser constituído por meio de procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório, conforme o Anexo IV.

10.11. No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha com Declaração de Acúmulo de Cargo e declaração de Bens, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

10.12. As atribuições das funções serão conforme estabelecidas no Plano de Cargos e Carreiras do Município de Jaraguari.

10.13. O candidato não será contratado se tiver se enquadrado em quaisquer das situações abaixo:

I. Nos últimos dois anos:

- a)** Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo, comprovada responsabilidade;
- b)** Rescisão Contratual, após Sindicância;

II. Nos últimos 5 (cinco) anos:

- a)** Condenação criminal transitada em julgado.

10.14. A carga horária inicial de trabalho para os motoristas contratados oriundos desse processo seletivo será conforme a necessidade de lotação das unidades escolares.

10.15 . Havendo necessidade de contratação devido o aumento de carga horária semanal, esta não ocorrerá por ordem

de classificação, mas por tomada de decisão da Gestão Pública, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Comprovadas, em qualquer tempo, a irregularidade ou falsidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, rescindido o contrato e expedido comunicado ao Ministério Público.

11.2. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

11.3 . O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá a validade de um ano a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

11.4 . Não havendo candidatos disponíveis para contratação na lista do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes irá convocar outros interessados, independente de seleção, de forma a garantir o interesse público e a continuidade dos serviços.

11.5. Quando convocado o candidato terá o prazo de quarenta e oito horas para apresentar munido com os documentos necessários para a contratação.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos Pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Jaraguari - MS, 22 de Março de 2021.

edson rodrigues nogueira

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 02 0 /202 1

PROCESSO SELETIVO Nº 03/2021.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição nº: _____ (para preenchimento da SEMED)

Cargos inscritos:

Motorista ()

Nome do Candidato: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ nº _____ Bairro _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefones: _____

E-mail _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Sexo: _____ CPF: _____

R.G: _____ Órgão Expedidor: _____ U.F.: _____

Declaro que as informações acima são verossímeis.

Jaraguari - MS, _____ Março de 2021.

Assinatura do Candidato

Responsável pela inscrição

Destacar

ANEXO II

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição nº: _____

Ficha de Inscrição nº: _____ (para preenchimento da SEMED)

Cargos inscritos:

Motorista ()

Nome do Candidato: _____

CPF _____

Nome do responsável pela inscrição: _____

Jaraguari, MS _____ / _____ / _____

EDITAL Nº 02 0 /202 1

PROCESSO SELETIVO Nº 03/2021.

Anexo Ii

PROVA DE TITULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital n.º -----

Ficha de Inscrição nº: _____ (para preenchimento da SEMED)

Cargos inscritos:

Motorista ()

Nome: _____

CPF _____

Relação de Títulos:

Nº	Título	Emissor do documento (Instituição)	Pontuação (SEMED)
1			
2			
3			
4			
5			

Declaro que os documentos relacionados acima foram anexados em cópia simples, mas correspondem à legitimidade do título, responsabilizando-me pela sua veracidade, bem como informo que nenhum deles foram apresentados para a inscrição no concurso como pré-requisito para ocupar a função de motorista em 2021 na rede municipal de Ensino de Jaraguari-MS.

Jaraguari, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Candidato

ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR PREENCHIDO, ASSINADO E ACOMPANHADO DAS CÓPIAS DOS CERTIFICADOS OU DIPLOMAS, DENTRO DO ENVELOPE.

EDITAL Nº 02 0 /202 1

PROCESSO SELETIVO Nº 03/2021.

**Anexo IV
PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

Por meio deste instrumento particular de procuração, eu (nome do candidato, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade número (número da cédula) expedida por (nome do órgão expedidor) em (data da expedição), filho de (nome do pai e nome da mãe), residente e domiciliado à (rua/av. nome, número, casa/apartamento, bairro, cidade, estado) nomeio e constituo meu procurador (nome do procurador), portador da cédula de identidade número (número da cédula) expedida por (nome do órgão expedidor) em (data da expedição), para o fim específico de efetuar os procedimentos necessários para inscrição ao Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Jaraguari-MS, podendo praticar todos os atos necessários para a minha participação no processo.

Jaraguari, _____ de _____ de 2021

Nome do candidato com assinatura
(com reconhecimento de firma em cartório).

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

PORTARIA Nº 394 DE 29 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE WILSON CEZAR BARBOSA DA CRUZ PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JARAGUARI.

PORTARIA Nº 394 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE WILSON CEZAR BARBOSA DA CRUZ PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JARAGUARI.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **WILSON CEZAR BARBOSA DA CRUZ**, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, SÍMBOLO – DAI 200, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Parágrafo único. O servidor nomeado exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari – MS, 29 de março de 2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE**

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim